



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



§ 1.º - Identificar os Artesões, Artistas e Gastrônomos do município, no Cadastro Cultural do Município.

§ 2.º - O selo será feito com a concordância dos artesões que tiverem vínculos com associações comunitárias ou agrícolas,

§3º - Poderão ocorrer incentivos e cursos profissionalizantes voltados a capacitação dos artesões, artistas e gastrônomos através do Poder Executivo.

Art. 5.º - Para realização da Feira Cultural, Artística e Gastronômica no município de Capoeiras, os locais projetados especialmente para a realização de feiras e exposições deverão possuir manual de normas e procedimentos relativos à segurança na montagem, realização e desmontagem da feira, o qual deverá ser apresentado a todos responsáveis pela realização do evento em suas dependências.

§1º =- Liberação de barracas e aparatos vinculados a serem utilizados nas feiras, tal liberalidade seja fornecida quando o espaço que for liberado pelo Poder executivo.

§2º- Nos casos de vincular estes a espaços fechados, que haja a liberalidade de ações do Governo Municipal a serem a tais construções.

Art. 6º- Que haja a criação de um Conselho, destinado aos Produtores de Artesanato, Artísticos e Gastronômicos com entes Federativos, Associados e Sindicato para viabilizar o artesanato e a mão de obra e a qualificação.

Art. 7º- Criar dentro das Comunidades, polos de Artesanato, havendo a capacitação profissional dos moradores, visando o aprendizado de técnicas para utilização do artesanato como meio fundamental de trabalho.

§1º- Que esses polos sejam vinculados tanto a verbas de direcionamento Municipal, quanto à possibilidade, de fomento particular, por meio das federações, sindicatos, cooperativas e associações das classes.

Art. 8º - Poderá ainda o Município determinar a Criação de uma Cartilha dos Artesões, Artistas e Gastrônomos, configurada pelos próprios artesões, com o apoio do Município, para divulgação e padronização de técnicas.

Art. 9º - Fica autorizado pelo Poder Público Municipal a celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com instituições públicas e privadas, o oferecimento de atividades de extensão e estágios e a cooperação técnica para o fomento à classe.

Art. 10º- Os feirantes e expositores deverão fazer um cadastro, perante o Poder Executivo, para que possam realizar suas atividades durante a Feira Gastronômica e Cultural, sendo os documentos necessários, determinados de acordo com a Prefeitura Municipal de Capoeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Parágrafo único – Os feirantes e expositores deverão ser, preferencialmente, residentes ou domiciliados no Município de Capoeiras.

Art. 11º - Um representante, a ser eleito pelos feirantes e expositores da feira, poderá sugerir eventuais necessidades de mudança de local, horário e dia de funcionamento da Feira ao poder Executivo, que passará a critério de análise pelo mesmo.

Art. 12º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 13º- Fica proibido o uso de árvore existentes nas vias públicas como suporte, onde se localizar a feira, a menos que o uso seja de forma sustentável e não agrida a mesma.

Art. 14º Para as instalações das tendas ou barracas, os feirantes deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) Obedecer o espaço determinado pelo Poder Executivo Municipal, a fim de permitir a passagem de pedestre e atender interesses coletivos dos munícipes;
- b) As Tendas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- c) As Tendas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com o modelo determinado pela Prefeitura Municipal;
- d) O feirante é responsável pela limpeza da barraca e do local no entorno da mesma.

Art. 15º - Não é permitido aos feirante abandonarem, no espaço da Feira, as mercadorias restantes que não tenha sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

Art. 16.º - A limpeza da área recém-desocupada deverá ser realizada pela empresa responsável pela organização da feira, o que deverá ser feito em curto prazo de tempo.

Art. 17º - Ficará sob a responsabilidade do feirante, providenciar a aquisição das barracas para exposição de seus produtos.

Art. 18º- O cadastro do feirante, perante o Poder Executivo Municipal, poderá ser cancelado, caso haja descumprimento de qualquer artigo desta Lei ou do regimento Interno da Feira Gastronômica e Cultural.

Art. 19º- esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Art. 21º- Registre-se e Publique-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capoeiras em, 17 de fevereiro de 2025.

Maria Verônica Araújo dos Santos
-Vereadora-

Justificativa

O presente projeto de Lei visa promover a cultura, economia e a inclusão social, através da valorização do patrimônio cultural, da gastronomia e da arte, gerando oportunidades e desenvolvimento para a nossa população.

Estas feiras culturais, artísticas e gastronômicas atraem visitantes, impulsionando o turismo local e gerando receita para a economia da região.

Salada das Sessões da Câmara Municipal de Capoeiras em, 17 de fevereiro de 2025.

